

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025– CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

| | |
|-----------------------------|--|
| Local: | O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br |
| período divulgação: | 04 de agosto de 2025 até 09hs de 15 agosto de 2025 |
| Horário de vigência: | 12 (doze) meses, contados a partir das 09hs do dia 15 de agosto de 2025 |
| Modo: | Aberto |

1 - PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 02/2025, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e 11.107/05, torna público que receberá, durante o período **de 12 (doze) meses**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 04/2025**

2 – DO OBJETO

Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços e realização de procedimentos em animais vulneráveis que compreende atendimento clínico, cirúrgico de assistência médica veterinária, destinados a animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina, soltos, abandonados e/ou tutores em vulnerabilidade social nos municípios integrantes do CIMME, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.1. – A referida prestação de serviços se enquadra na hipótese do inciso I do art. 79 da lei de regência, quais sejam paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas(I) por isso a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, **mediante os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos neste edital.**

2.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do CIMME, *através do endereço eletrônico www.ammecimme.org.br*, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também através do e-mail licitacao@ammecimme.org.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

O presente processo reger-se-á pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 11.107/005 e 14.133/21 nos termos do Art. 6 inciso XLIII e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos. A retirada do edital deverá ser feita no site www.licitardigital.com.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3971-0017.

3. DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Esclarecimentos: Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos diretamente na plataforma e, excepcionalmente, poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@ammecimme.org.br.

Legislação: Art. 6 inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal 11.107/05.

3.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.2. O critério de seleção do procedimento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição, definidos neste edital.

3.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todos os profissionais autônomos e/ou as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os dados informados no Termo de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo CIMME ou quaisquer dos municípios que o integram.

4.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma eletrônica na plataforma, e a Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, caso necessário, poderão solicitar os documentos respectivos originais para autenticação.

4.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega do Termo de Credenciamento.

4.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

4.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.9. Que esteja em raio de até 100 km.

A limitação de 100 km para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos em animais vulneráveis, incluindo atendimentos médicos veterinários destinados a animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas das espécies canina e felina, se justifica com base nos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Economicidade: A imposição de um limite de distância de 100 km visa otimizar os recursos financeiros dos municípios, evitando custos elevados com transporte e deslocamento de equipes médicas e animais, que poderiam ser onerosos se realizados em distâncias mais longas. A proximidade com as clínicas veterinárias reduz os custos gerais da assistência, tornando o atendimento mais acessível à população e dentro das possibilidades orçamentárias do município.

Eficiência: A proximidade entre a área de atuação e/ou os consultórios e clínicas veterinárias garante a eficiência no atendimento, permitindo que os procedimentos sejam realizados de maneira mais ágil, minimizando o risco de agravamento da condição clínica dos animais devido ao transporte prolongado ou à demora na realização dos procedimentos necessários. Além disso, a limitação geográfica facilita o acompanhamento pós-operatório e o retorno dos animais para a comunidade em um tempo mais curto, reduzindo o impacto na recuperação.

Considera-se, nesta lógica, o deslocamento do profissional credenciado, pois o objetivo deste credenciamento é ter a prestação de serviços nas cidades sede municípios do CIMME, mas, em caráter excepcional, também são considerados eventuais deslocamentos sob a responsabilidade do Município demandante.

Razoabilidade: A restrição de 100 km é razoável, pois considera a realidade da infraestrutura de transporte e os desafios logísticos associados ao atendimento de animais em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes estão em áreas de difícil acesso. Além disso, ao definir essa distância, é possível garantir que os animais recebam atendimento adequado e oportuno, sem sobrecarregar a logística e os recursos municipais. A medida busca equilibrar o atendimento de qualidade com a viabilidade prática de execução.

Portanto, a restrição de 100 km para a realização dos procedimentos visa promover a economicidade, a eficiência e a razoabilidade, respeitando as condições de atendimento veterinário no município, sem comprometer a qualidade do serviço prestado aos animais vulneráveis.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Reitera-se que os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados pela plataforma, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, endereçados à Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

5.2. Caberá à Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas na plataforma.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no **“ITEM 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** deste edital, e ainda **Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (ANEXO II a) e proposta devidamente preenchida, conforme modelo (Anexo II b)** Os documentos deverão ser enviados via plataforma LICITAR DIGITAL.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão encaminhar as documentações via plataforma eletrônica Licitar Digital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 PESSOA FÍSICA

8.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade

8.2. PESSOA JURÍDICA

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.2.2. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS

8.3.2. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, OU no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria do Estado.

8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

8.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA PARA PESSOA JURÍDICA

8.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

8.4.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

8.5.2. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste credenciamento, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

8.5.3. Exclusivamente para o Lote 14, apresentar: Comprovação que tenha executado serviço de microchipagem com utilização de QR Code, inserção das informações em banco de dados, procedimento pré-operatório (hemograma) em unidade móvel, anestesia inalatória e procedimentos de castrações em cães e gatos.

8.5.4. Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos. A pessoa jurídica também deverá apresentar o CRMV do seu profissional médico veterinário.

8.6. DECLARAÇÕES

8.6.1. Requerimento para credenciamento/Termo de Credenciamento, conforme modelo **Anexo II a)** deste Edital.

8.6.2. Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme **Anexo IV** deste Edital.

8.6.3. Declaração de Ausência de Vínculo, conforme **Anexo V** deste Edital.

8.6.4. Declaração de ME ou EPP

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A análise dos documentos de habilitação pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio será em até 10 (DEZ) dias úteis, e **a lista dos credenciados habilitados**, respeitada a classificação por ordem de credenciamento combinada com o critério de territorialidade, será publicada na plataforma https://licitar.digital/_E no site www.ammecimme.org.br. Para inscritos durante os 12 (doze) meses de vigência esta análise será realizada no mesmo prazo e publicada a lista atualizada, quando houver novos inscritos, no mínimo, mensalmente.

9.2. Serão considerados habilitados os profissionais e/ou as empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.

9.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe se certificar, antes da sua inscrição, de que atenda a todos os requisitos para participar do credenciamento.

9.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o CIMME, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

9.5. A Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.6. A inabilitação de profissional autônomo e/ou empresa não importará em perda do direito de credenciamento, podendo a mesma encaminhar nova documentação posteriormente.

9.7. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato.

9.8. A distribuição dos quantitativos será pautada na demanda eventual, respeitada a lista por ordem de credenciamento, sendo que a cada contratação o credenciado retornará ao final da lista.

9.9. O credenciado que declinar da contratação, justificadamente, também irá para o final da lista.

9.10. Embora os quantitativos estimados superem os limites de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fica assegurado o direito de preferência, em caso de empate, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º, caput, da Lei 14.133/21, em conformidade às disposições constantes da Lei Complementar 123/06, desde que o valor da contratação não comprometa o teto da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10. DOS RECURSOS:

10.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Agente de Contratação e Equipe de Apoio via plataforma <https://licitar.digital/>.

10.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e lançado na plataforma.

10.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), inicialmente no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação deste edital e durante todo o período da sua vigência, de 12 (doze) meses, hipótese na qual é prerrogativa do CIMME o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise da documentação dos licitantes que se cadastrarem ao longo do ano, conforme regulamento interno.

11.2. O CIMME complementarará a classificação dos credenciados sempre que novos interessados se credenciarem, conforme item 9.1.

11.3. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Presidência do CIMME.

11.4. O município demandante convocará o licitante de acordo com a lista do CIMME, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou por e-mail, para assinar o contrato no Município demandante no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

11.5. O contrato será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, pela Prefeitura demandante do serviço, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

11.6. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou - Devolver o contrato assinado no formato físico, diretamente ao Município demandante, em endereço a ser fornecido pelo CIMME.

11.7. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo do subitem 11.4, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

11.8 - O resultado da habilitação e do credenciamento, após o período de divulgação, será publicado em até 10 (dias) dias e será afixado em local próprio no saguão da sede do CIMME, no site www.ammecimme.org.br e na plataforma www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

11.9 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CIMME.

12. DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> ou outro oficial pelo Município contratante.

12.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

12.3. Os serviços deverão ser realizados segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

12.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do **Anexo III** deste Edital.

13. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

13.1. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

13.1.1. Não poderá haver distribuição a beneficiar um licitante credenciado em detrimento de outro no caso de características iguais entre os credenciados, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Credenciados, conforme regulamentado pelo CIMME, utilizando os critérios de ordem de credenciamento e territorialidade (100Km);

13.1.2. A divisão da demanda respeitará o princípio da isonomia entre todos os credenciados, com base na oportunidade de todos os credenciados serem contemplados, **de acordo a regra de sorteio e territorialidade.**

13.1.3. As quantidades de atendimentos a serem contratadas serão apuradas de acordo com as demandas solicitadas das Secretarias Municipais, dos Municípios demandantes.

13.1.4. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que as Secretarias Municipais consideram que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses.

14. DO VALOR ESTIMADO GLOBAL, DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

14.1. O valor global previsto para as contratações derivadas deste credenciamento é de **12.091.372,40 (Doze milhões, noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, sendo meramente estimativo, com base nas demandas informadas pelos Municípios consorciadas no Estudo Técnico Preliminar geral, como se demonstra a seguir:

TABELA DAS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO AO CIMME

| LOTE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT. | ALV. DE MINAS | CARM. | CMD | CONG. NORTE | DOM JOAQ. | FERROS | JABOT. | M. DO PILAR |
|------|---------------------------------------|--------|---------------|-------|-------|-------------|-----------|--------|--------|-------------|
| 1 | Exame de Leishmaniose (contra prova) | 4.600 | 150 | 150 | 1.000 | 150 | 150 | 650 | 1.000 | 150 |
| 2 | Eutanásia | 4.600 | 150 | 150 | 1.000 | 150 | 150 | 650 | 1.000 | 150 |
| 3 | Vacinação (vacina múltipla importada) | 10.000 | 400 | 400 | 1.900 | 400 | 400 | 1.000 | 1.900 | 400 |
| 4 | Castração cão e gato (macho) | 4.000 | 100 | 100 | 1.200 | 100 | 100 | 300 | 1.200 | 100 |
| 5 | Castração cão e gato (fêmea) | 6.400 | 150 | 150 | 2.000 | 150 | 150 | 450 | 2.000 | 150 |
| 6 | Consulta | 4.800 | 150 | 150 | 1.100 | 150 | 150 | 650 | 1.100 | 150 |
| 7 | Exame hemograma completo | 2.800 | 70 | 70 | 800 | 70 | 70 | 290 | 800 | 70 |
| 8 | Check-up básico | 3.600 | 80 | 80 | 1.000 | 80 | 80 | 560 | 1.000 | 80 |
| 9 | Cirurgia ortopédica | 225 | 5 | 5 | 75 | 5 | 5 | 10 | 75 | 5 |
| 10 | Aplicação de medicação | 10.000 | 400 | 400 | 1.900 | 400 | 400 | 1.000 | 1.900 | 400 |
| 11 | Diária de internação | 2.400 | 60 | 60 | 700 | 60 | 60 | 220 | 700 | 60 |
| 12 | Honorário de internação | 2.400 | 60 | 60 | 700 | 60 | 60 | 220 | 700 | 60 |
| 13 | Soroterapia | 4.600 | 150 | 150 | 1.000 | 150 | 150 | 650 | 1.000 | 150 |
| 14 | Microchipagem (incluindo o microchip) | 4.600 | 150 | 150 | 1.000 | 150 | 150 | 650 | 1.000 | 150 |
| 15 | Anestesia | 1.560 | 40 | 40 | 450 | 40 | 40 | 140 | 450 | 40 |
| 16 | Sutura simples | 1.800 | 50 | 50 | 500 | 50 | 50 | 150 | 500 | 50 |
| 17 | Sutura complexa | 1.800 | 50 | 50 | 500 | 50 | 50 | 150 | 500 | 50 |

| LOTE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT. | PAS-SABEM | SANTO A. DO R. ABAIXO | SANTANA DO RIACHO | SANTO A. DO ITAMBE | ITAMBÉ DO M. DENTRO | SÃO SEBAST. DO RIO PRETO | SENHORA DO PORTO | TAQUARAÇU DE MINAS |
|------|---------------------------------------|--------|-----------|-----------------------|-------------------|--------------------|---------------------|--------------------------|------------------|--------------------|
| 1 | Exame de Leishmaniose (contra prova) | 4.600 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 |
| 2 | Eutanásia | 4.600 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 |
| 3 | Vacinação (vacina múltipla importada) | 10.000 | 400 | 400 | 400 | 400 | 400 | 400 | 400 | 400 |
| 4 | Castração cão e gato (macho) | 4.000 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| 5 | Castração cão e gato (fêmea) | 6.400 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 |
| 6 | Consulta | 4.800 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 |
| 7 | Exame hemograma completo | 2.800 | 70 | 70 | 70 | 70 | 70 | 70 | 70 | 70 |
| 8 | Check-up básico | 3.600 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| 9 | Cirurgia ortopédica | 225 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| 10 | Aplicação de medicação | 10.000 | 400 | 400 | 400 | 400 | 400 | 400 | 400 | 400 |
| 11 | Diária de internação | 2.400 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 |
| 12 | Honorário de internação | 2.400 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 | 60 |
| 13 | Soroterapia | 4.600 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 |
| 14 | Microchipagem (incluindo o microchip) | 4.600 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 | 150 |
| 15 | Anestesia | 1.560 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| 16 | Sutura simples | 1.800 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 |
| 17 | Sutura complexa | 1.800 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 |

TABELA DOS VALORES ESTIMADOS POR MUNICÍPIO, CONFORME OS QUANTITATIVOS ACIMA

| LOTE | ALVORADA DE MINAS | CARMÉSIA | CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO | CONGONHAS DO NORTE | DOM JOAQUIM | FERROS | ITAMBÉ DO MATO DENTRO | JABOTICATUBAS |
|-----------------------------------|--------------------------|-------------------|---------------------------------|---------------------------|--------------------|---------------------|------------------------------|----------------------|
| 1 | 10.087,50 | 10.087,50 | 67.250,00 | 10.087,50 | 10.087,50 | 43.712,50 | 10.087,50 | 67.250,00 |
| 2 | 32.800,50 | 32.800,50 | 218.670,00 | 32.800,50 | 32.800,50 | 142.135,50 | 32.800,50 | 218.670,00 |
| 3 | 35.636,00 | 35.636,00 | 169.271,00 | 35.636,00 | 35.636,00 | 89.090,00 | 35.636,00 | 169.271,00 |
| 4 | 38.725,00 | 38.725,00 | 464.700,00 | 38.725,00 | 38.725,00 | 116.175,00 | 38.725,00 | 464.700,00 |
| 5 | 72.195,00 | 72.195,00 | 962.600,00 | 72.195,00 | 72.195,00 | 216.585,00 | 72.195,00 | 962.600,00 |
| 6 | 19.429,50 | 19.429,50 | 142.483,00 | 19.429,50 | 19.429,50 | 84.194,50 | 19.429,50 | 142.483,00 |
| 7 | 4.316,90 | 4.316,90 | 49.336,00 | 4.316,90 | 4.316,90 | 17.884,30 | 4.316,90 | 49.336,00 |
| 8 | 10.278,40 | 10.278,40 | 128.480,00 | 10.278,40 | 10.278,40 | 71.948,80 | 10.278,40 | 128.480,00 |
| 9 | 8.973,60 | 8.973,60 | 134.604,00 | 8.973,60 | 8.973,60 | 17.947,20 | 8.973,60 | 134.604,00 |
| 10 | 14.784,00 | 14.784,00 | 70.224,00 | 14.784,00 | 14.784,00 | 36.960,00 | 14.784,00 | 70.224,00 |
| 11 | 9.784,80 | 9.784,80 | 114.156,00 | 9.784,80 | 9.784,80 | 35.877,60 | 9.784,80 | 114.156,00 |
| 12 | 15.226,20 | 15.226,20 | 177.639,00 | 15.226,20 | 15.226,20 | 55.829,40 | 15.226,20 | 177.639,00 |
| 13 | 15.375,00 | 15.375,00 | 102.500,00 | 15.375,00 | 15.375,00 | 66.625,00 | 15.375,00 | 102.500,00 |
| 14 | 10.590,00 | 10.590,00 | 70.600,00 | 10.590,00 | 10.590,00 | 45.890,00 | 10.590,00 | 70.600,00 |
| 15 | 8.483,60 | 8.483,60 | 95.440,50 | 8.483,60 | 8.483,60 | 29.692,60 | 8.483,60 | 95.440,50 |
| 16 | 12.500,00 | 12.500,00 | 125.000,00 | 12.500,00 | 12.500,00 | 37.500,00 | 12.500,00 | 125.000,00 |
| 17 | 18.000,00 | 18.000,00 | 180.000,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 54.000,00 | 18.000,00 | 180.000,00 |
| VALOR GLOBAL POR MUNICÍPIO | 337.186,00 | 337.186,00 | 3.272.953,50 | 337.186,00 | 337.186,00 | 1.162.047,40 | 337.186,00 | 3.272.953,50 |

| LOTE | MORRO DO PILAR | PASSABÉM | SANTANA DO RIACHO | SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ | SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO | SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO | SENHORA DO PORTO | TAQUARAÇU DE MINAS |
|-----------------------------------|---|-------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------|
| 1 | 10.087,50 | 10.087,50 | 10.087,50 | 10.087,50 | 10.087,50 | 10.087,50 | 10.087,50 | 10.087,50 |
| 2 | 32.800,50 | 32.800,50 | 32.800,50 | 32.800,50 | 32.800,50 | 32.800,50 | 32.800,50 | 32.800,50 |
| 3 | 35.636,00 | 35.636,00 | 35.636,00 | 35.636,00 | 35.636,00 | 35.636,00 | 35.636,00 | 35.636,00 |
| 4 | 38.725,00 | 38.725,00 | 38.725,00 | 38.725,00 | 38.725,00 | 38.725,00 | 38.725,00 | 38.725,00 |
| 5 | 72.195,00 | 72.195,00 | 72.195,00 | 72.195,00 | 72.195,00 | 72.195,00 | 72.195,00 | 72.195,00 |
| 6 | 19.429,50 | 19.429,50 | 19.429,50 | 19.429,50 | 19.429,50 | 19.429,50 | 19.429,50 | 19.429,50 |
| 7 | 4.316,90 | 4.316,90 | 4.316,90 | 4.316,90 | 4.316,90 | 4.316,90 | 4.316,90 | 4.316,90 |
| 8 | 10.278,40 | 10.278,40 | 10.278,40 | 10.278,40 | 10.278,40 | 10.278,40 | 10.278,40 | 10.278,40 |
| 9 | 8.973,60 | 8.973,60 | 8.973,60 | 8.973,60 | 8.973,60 | 8.973,60 | 8.973,60 | 8.973,60 |
| 10 | 14.784,00 | 14.784,00 | 14.784,00 | 14.784,00 | 14.784,00 | 14.784,00 | 14.784,00 | 14.784,00 |
| 11 | 9.784,80 | 9.784,80 | 9.784,80 | 9.784,80 | 9.784,80 | 9.784,80 | 9.784,80 | 9.784,80 |
| 12 | 15.226,20 | 15.226,20 | 15.226,20 | 15.226,20 | 15.226,20 | 15.226,20 | 15.226,20 | 15.226,20 |
| 13 | 15.375,00 | 15.375,00 | 15.375,00 | 15.375,00 | 15.375,00 | 15.375,00 | 15.375,00 | 15.375,00 |
| 14 | 10.590,00 | 10.590,00 | 10.590,00 | 10.590,00 | 10.590,00 | 10.590,00 | 10.590,00 | 10.590,00 |
| 15 | 8.483,60 | 8.483,60 | 8.483,60 | 8.483,60 | 8.483,60 | 8.483,60 | 8.483,60 | 8.483,60 |
| 16 | 12.500,00 | 12.500,00 | 12.500,00 | 12.500,00 | 12.500,00 | 12.500,00 | 12.500,00 | 12.500,00 |
| 17 | 18.000,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 18.000,00 |
| VALOR GLOBAL POR MUNICÍPIO | 337.186,00 | 337.186,00 | 337.186,00 | 337.186,00 | 337.186,00 | 337.186,00 | 337.186,00 | 337.186,00 |
| VALOR GLOBAL GERAL: | (Doze milhões, noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)..... | | | | | | R\$12.091.372,40 | |

14.2. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta de contrato, anexos a esse edital.

14.3. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com a planilha de referência do CIMME, e contrato formalizado com o Município demandante.

15. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DOS VALORES DA PLANILHA DE REFERÊNCIA DO CIMME

15.1. O reajuste e repactuação dos valores da planilha de referência deste credenciamento será feita exclusivamente pelo CIMME e publicizada através da plataforma <https://licitar.digital/>, conforme item 13 do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, sempre que, por solicitação dos credenciados e mediante a atualização da pesquisa de preços pelo CIMME, restar comprovada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

16.1. O CIMME poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

16.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no item 14 do Termo de Referência (Anexo I) e na Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

16.3.1. multa, calculada da seguinte forma: 0,6% do valor demandado, de acordo com o respectivo contrato e também com a solicitação ao CIMME pelo Município demandante;

16.3.2. impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos; e

16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos

16.4. fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo CIMME, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Município demandante/contratante para tomada de decisão.

16.5. Em caráter excepcional, o credenciado poderá, justificadamente, abster-se de atender a demanda, abrindo mão da sua preferência na ordem da distribuição da demanda.

17. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato junto ao Município demandante, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital.

18.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao CIMME.

18.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse dos Municípios integrantes do CIMME, nos termos da legislação atinente à matéria.

18.4. O CIMME poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação de cada município contratante, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ANEXOS DO EDITAL:

19.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, contendo a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES DO CIMME.

ANEXO II a) - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II b) – TERMO DE PROPOSTA;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Conceição do Mato Dentro/MG, 31 de julho de 2025.

OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Presidente do CIMME

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS VULNERÁVEIS QUE COMPREENDE ATENDIMENTO CLINICO, CIRURGICO DE ASSISTENCIA MEDICA VETERINARIA, DESTINADOS A ANIMAIS, MACHOS E FÊMEA, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, SOLTOS, ABANDONADOS E/OU TUTORES EM VULNERABILIDADE SOCIAL NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMME.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Tipo de licitação: Inexigibilidade Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 79, e ainda, Lei Federal 11.107/05, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

- 1) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Sim.
- 2) Condição de Serviço/Bem comum: Prestação de Serviços
- 3) Serviço contínuo: Sim

2. JUSTIFICATIVA

O presente documento manifesta a necessidade da prestação de serviços especializados listados no tópico 3 deste documento e constantes neste "Termo de Referência", parte deste processo, para atender as demandas das Secretarias afins em cada município consorciado.

O credenciamento visa: atender às Secretarias afins ao objeto da saúde animal elegendo-se profissionais autônomos e/ou Estabelecimentos Médico-Veterinário para prestação de serviços e realização de procedimentos em cães e gatos soltos, abandonados e/ou com tutores em vulnerabilidade social. Este objeto está alinhado às demandas de profilaxia em saúde pública, porque a saúde animal reflete diretamente na qualidade da vida urbana/rural, uma vez que animais saudáveis e bem cuidados reduzem a incidência de zoonoses e outros agravos à saúde pública.

Justificativa limitação KM: Que esteja em raio de até 100 km (cem quilômetros).

A limitação de 100 (cem) km para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos em animais vulneráveis, incluindo atendimentos médicos veterinários destinados a animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas das espécies canina e felina, se justifica com base nos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Economicidade: A imposição de um limite de distância de 100 km visa otimizar os recursos financeiros do município, caso eventualmente seja necessário o deslocamento, evitando custos elevados com transporte e deslocamento de equipes e animais, que poderiam ser onerosos se realizados em distâncias mais longas. A proximidade também reduz os custos gerais dos profissionais autônomos e/ou clínicas para a prestação da assistência, tornando o atendimento mais acessível à população e dentro das possibilidades orçamentárias do município.

Eficiência: A proximidade entre a área de atuação garante a eficiência no atendimento, permitindo que os procedimentos sejam realizados de maneira mais ágil, minimizando o risco de agravamento da condição clínica dos animais devido ao transporte prolongado ou à demora na realização dos procedimentos necessários. Além disso, a limitação geográfica facilita o acompanhamento pós-operatório, e, em casos especiais, o retorno dos animais para a comunidade em um tempo mais curto, reduzindo o impacto na recuperação.

Razoabilidade: A restrição de 100 km é razoável, pois considera a realidade da infraestrutura de transporte e os desafios logísticos associados ao atendimento de animais em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes estão em áreas de difícil acesso. Além disso, ao definir essa distância, é possível garantir que os animais recebam atendimento adequado e oportuno, sem sobrecarregar a logística e os recursos municipais. A medida busca equilibrar o atendimento de qualidade com a viabilidade prática de execução. Portanto, a restrição de 100 km para a realização dos procedimentos visa promover a economicidade, a eficiência e a razoabilidade, respeitando as condições de atendimento veterinário no município, sem comprometer a qualidade do serviço prestado aos animais vulneráveis.

Registra-se que os profissionais poderão utilizar CASTRAMÓVEL, veículo habilitado e devidamente legalizado para a função de atendimento veterinário, cedido pelo CIMME ou contratado pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL

| Lote | Quant. | UN. | Especificação | Valor Unitário | TOTAL |
|---------------|--|------|---------------------------------------|----------------|---------------|
| 1 | 4.600 | SERV | Exame de Leishmaniose (contra prova) | 67,25 | 309.350,00 |
| 2 | 4.600 | SERV | Eutanásia | 218,67 | 1.005.882,00 |
| 3 | 10.000 | SERV | Vacinação (vacina múltipla importada) | 89,09 | 890.900,00 |
| 4 | 4.000 | SERV | Castração cão e gato (macho) | 387,25 | 1.549.000,00 |
| 5 | 6.400 | SERV | Castração cão e gato (fêmea) | 481,30 | 3.080.320,00 |
| 6 | 4.800 | SERV | Consulta | 129,53 | 621.744,00 |
| 7 | 2.800 | SERV | exame hemograma completo | 61,67 | 172.676,00 |
| 8 | 3.600 | SERV | check up básico | 128,48 | 462.528,00 |
| 9 | 225 | SERV | cirurgia ortopédica | 1.794,72 | 403.812,00 |
| 10 | 10.000 | SERV | aplicação de medicação | 36,96 | 369.600,00 |
| 11 | 2.400 | SERV | Diária de internação | 163,08 | 391.392,00 |
| 12 | 2.400 | SERV | Honorário de internação | 253,77 | 609.048,00 |
| 13 | 4600 | SERV | Soroterapia | 102,50 | 471.500,00 |
| 14 | 4600 | SERV | Microchipagem (incluindo o microchip) | 70,60 | 324.760,00 |
| 15 | 1560 | SERV | Anestesia | 212,09 | 330.860,40 |
| 16 | 1800 | SERV | Sutura simples | 250,00 | 450.000,00 |
| 17 | 1800 | SERV | Sutura complexa | 360,00 | 648.000,00 |
| Total: | Doze milhões, noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos | | | | 12.091.372,40 |

Obs: O profissional autônomo e/ou a empresa poderão credenciar exames conforme seu interesse, não sendo obrigatória a inclusão de todos os LOTES.

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Condição, Periodicidade, Carga horária e Forma de prestação dos serviços:

3.1.1. Os serviços devem ser prestados nos Municípios integrantes do CIMME, interna ou externamente;

3.1.2. O profissional autônomo e/ou a empresa, por intermédio de seus responsáveis, deverá realizar os serviços (os procedimentos do ponto anterior citado) para os municípios do CIMME nos dias úteis;

3.2. Os serviços deverão ser realizados em espaço higienizado, cedido pelo Município, e/ou clínica, e/ou castramóvel, veículo adaptado para atendimento veterinário, cedido pelo CIMME e/ou contratado pelo Município.

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do profissional autônomo e/ou pessoa jurídica contratada, deverá ser aferida na forma do Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. PESSOA FÍSICA

4.1.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade

4.2. PESSOA JURÍDICA

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

4.2.1. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

4.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS

- 4.3.1. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, OU no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria do Estado.
- 4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- 4.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA PARA PESSOA JURÍDICA

4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

4.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

4.5.1. Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto deste credenciamento, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

4.5.2. Comprovação que tenha executado serviço de microchipagem com utilização de QR Code, inserção das informações em banco de dados, procedimento pré-operatório (hemograma) em unidade móvel, anestesia inalatória e procedimentos de castrações em cães e gatos.

4.5.3. Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos. A pessoa jurídica também deverá apresentar o CRMV do seu profissional médico veterinário.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados na sede do Consultório do profissional autônomo e/ou Clínicas Veterinárias credenciadas, ou ainda, no setor veterinário indicado pelo Município contratante, ou ainda, no castramóvel cedido pelo CIMME ou contratado pelo Município.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao pactuado, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE CREDENCIADO/CONTRATADO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1. Efetuar a execução do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços contratados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

8.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Da solicitação:

9.1.1. A solicitação do(s) serviços deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante do Município contratante, dirigida ao CIMME que informará o credenciado contemplado, após aferição da lista classificatória com base no do critério territorial e mediante o sorteio previsto no edital.

9.2. **Da Entrega dos Produtos/Serviços e da Nota Fiscal:**

9.2.1. **O(s) serviço(s) deverá(ao) ser efetuados em conformidade a programação a ser fornecida pelo Município contratante. A nota fiscal só poderá ser emitida após o envio da ordem e realização dos serviços.**

9.2.2. A detentora do presente Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato firmado com o Município do CIMME.

9.2.3. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência que integra o Contrato, a medição do serviço apresentado será devolvida à detentora para refazimento, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.4. Cada atendimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail (correio eletrônico), devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega.

9.2.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais.

9.2.6. A aceitação do serviço não exime o contratado da responsabilidade de entrega dos serviços de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município contratante ao CIMME a respeito da qualidade do serviço, para as providências cabíveis.

9.3. **Prazo de pagamento:**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4. **Forma de pagamento:**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicada pelo contratado.

9.4.2. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FISCALIZAÇÃO

Responsável pela Fiscalização: – Agente de contratação do Município contratante.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vigência: 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.

12. GARANTIA

Garantia de serviço realizado com qualidade

13. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Tabela de referência a ser publicizada pelo CIMME nas plataformas oficiais.

14. SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – O não cumprimento das condições deste contrato pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, ensejará na cobrança de multa no valor correspondente até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

II – A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou casar para a contratante ou para terceiros.

III – No caso de não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso I, o Município contratante inscreverá esta penalidade na dívida ativa, estando assim a contratada sujeita as sanções próprias deste instituto.

15. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS VULNERÁVEIS QUE COMPREENDE ATENDIMENTO CLINICO, CIRURGICO DE ASSISTENCIA MEDICA VETERINARIA, DESTINADOS A ANIMAIS, MACHOS E FÊMEA, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, SOLTOS, ABANDONADOS E/OU TUTORES EM VULNERABILIDADE SOCIAL NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMME,** para constar como anexo ao edital.

Conceição do Mato Dentro, 31 de julho de 2025.

Nayara Keller Vieira Gonçalves
Agente de Contratação do CIMME

ANEXO II – a) TERMO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

DADOS DA EMPRESA (QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco Agência Conta

DADOS DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu

CREDENCIAMENTO PARA PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS VULNERÁVEIS QUE COMPREENDE ATENDIMENTO CLINICO, CIRURGICO DE ASSISTENCIA MEDICA VETERINARIA, DESTINADOS A ANIMAIS, MACHOS E FÊMEA, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, SOLTOS, ABANDONADOS E/OU TUTORES EM VULNERABILIDADE SOCIAL NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMME.

DECLARA, para os devidos fins:

QUE não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas na Inexigibilidade nº 04/2025, Processo Licitatório nº 016/2025 – Credenciamento nº 003/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no termo de referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local,.....de de 2025.

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)
OU nome legível e assinatura do profissional autônomo, com CPF

**ANEXO II – b)
PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
CREDECIMENTO Nº 003/2025**

DADOS DA EMPRESA (QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco Agência Conta

DADOS DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

| LOTE | Quant. | UN. | Especificação | Assinalar os lotes de interesse com (x) | Quantidade de atendimento disponível | Marca |
|-------------|---------------|------------|---------------------------------------|--|---|--------------|
| 1 | 4.600 | SERV | Exame de Leishmaniose (contra prova) | | | |
| 2 | 4.600 | SERV | Eutanásia | | | |
| 3 | 10.000 | SERV | Vacinação (vacina múltipla importada) | | | |
| 4 | 4.000 | SERV | Castração cão e gato (macho) | | | |
| 5 | 6.400 | SERV | Castração cão e gato (fêmea) | | | |
| 6 | 4.800 | SERV | Consulta | | | |
| 7 | 2.800 | SERV | exame hemograma completo | | | |
| 8 | 3.600 | SERV | check up básico | | | |
| 9 | 225 | SERV | cirurgia ortopédica | | | |
| 10 | 10.000 | SERV | aplicação de medicação | | | |
| 11 | 2.400 | SERV | Diária de internação | | | |
| 12 | 2.400 | SERV | Honorário de internação | | | |
| 13 | 4600 | SERV | Soroterapia | | | |
| 14 | 4600 | SERV | Microchipagem (incluindo o microchip) | | | |

| | | | | | | |
|---------------|------|------|-----------------|--|--|--|
| 15 | 1560 | SERV | Anestesia | | | |
| 16 | 1800 | SERV | Sutura simples | | | |
| 17 | 1800 | SERV | Sutura complexa | | | |
| Total: | | | | | | |

OBS: a manifestação da quantidade disponível apresentada pelo(a) credenciado(a) não vincula o CIMME, visto os quantitativos apresentados no edital serem meramente estimativos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Condição, Periodicidade, Carga horária e Forma de prestação dos serviços:

- Os serviços devem ser prestados nos Municípios integrantes do CIMME, interna ou externamente;
- O Profissional ou a empresa, por intermédio de seus responsáveis, deverá realizar os serviços para os municípios nos dias uteis;
- Os serviços deverão ser realizados na clínica da contratada, e/ou em consultório ou setor de saúde animal do Município contratante, ou ainda, em castra-móvel cedido pelo CIMME.

Local,.....de de 2025.

 (Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)
 OU nome legível e assinatura do profissional autônomo com CPF

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XXXXX/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E O
PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXXXXX OU A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do Setor de Licitações, com sede na (MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr., portador da Carteira de Identidade nº expedida pela PC, e CPF nº

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento representado pelo Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXX e documento de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto da contratação: **PROCEDIMENTOS EM ANIMAIS VULNERÁVEIS QUE COMPREENDE ATENDIMENTO CLINICO, CIRURGICO DE ASSISTENCIA MEDICA VETERINARIA, DESTINADOS A ANIMAIS, MACHOS E FÊMEA, DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, SOLTOS, ABANDONADOS E/OU TUTORES EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE**

| Lote | Quant. | UN. | Especificação | Marca | Valor Unit. | TOTAL |
|------|--------|-----|---------------|-------|-------------|-------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de XX/XX/XXXX até **20/08/2026** podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- 3.1. A contratante pagará a contratada conforme orçamento atestado pela Secretaria Solicitante;
- 3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. Condição, Periodicidade, Carga horária e Forma de prestação dos serviços;
- 4.2. Os serviços devem ser prestados para o Município de, junto a Prefeitura Municipal de, interna ou externamente;
- 4.3. O profissional e/ou a empresa, por intermédio de seus responsáveis, deverá realizar os serviços (os Procedimentos do ponto anterior citado) para o município nos dias uteis;
- 4.4. Os serviços deverão ser realizados na clínica da contratada, quanto for o caso, consultório ou local designado pelo Setor de Saúde Animal do Município, ou ainda castra-móvel cedido pelo CIMME.

CLAUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis a Responsável pela Fiscalização: (nome) -(cargo)
- 5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. Da solicitação:

6.1.1. A solicitação do(s) serviços deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante.

6.2. Da Entrega dos Produtos/Serviços e da Nota Fiscal:

6.2.1. O(s) serviço(s) deverá(o) ser efetuados em conformidade a programação a ser fornecida pela Secretaria Solicitante. A nota fiscal só poderá ser emitida após o envio da ordem e realização dos serviços.

6.2.2. A detentora do presente Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.2.3. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no termo de referência que precedeu o presente Contrato, a medição do serviço será devolvida à detentora para refazimento, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.4. Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail (correio eletrônico), devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a realização.

6.2.5. A medição/relatório dos serviços executados deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais.

6.2.6. O profissional ou a empresa detentora do presente contrato poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

6.2.7. A aceitação do serviço não exime o licitante credenciado da responsabilidade de entrega dos serviços de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do serviço.

6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4 Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicado pelo contratado.

6.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria

..... Ficha

Secretaria de

..... Ficha

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

8.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

8.2.8. Quando no ato da entrega for observado que o serviço executado não condiz com a proposta apresentada, o mesmo será recusado.

CLAUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2. Moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites dos artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

11.1. O valor fixado para a remuneração do atendimento poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. É eleito o Foro de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Local, de de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas: 1–CPF

2–CPF

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

_____, inscrita no CPF/CNPJ sob
o nº

_____, portador do Documento de Identidade nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

(Assinatura)